



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.223, DE 29 DE MAIO DE 2025

“CRIA O ‘PROGRAMA PESSOA IDOSA EM ATIVIDADE’, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Pessoa Idosa em Atividade” destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoa com idade a partir de 60 anos no mercado de trabalho.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se pessoa idosa aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso de 1º de outubro de 2003.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Nova Lima, por meio de suas Secretarias competentes poderá divulgar, em suas plataformas digitais, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas, nos termos desta Lei, estabelecendo:

I – o cadastro de empresas e órgãos públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “Pessoa Idosa em Atividade”; e,

II – listagem das vagas que estiverem disponíveis para pessoas idosas, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho.

Art. 2º O programa “Pessoa Idosa em Atividade” constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

03/06/25 17:40:31 000050/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Nova Lima, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;
- II – criar um cadastro único para intermediar trabalhadores dessa faixa etária e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar as pessoas idosas que exerçam atividade autônoma;
- III – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para as pessoas idosas;
- IV – realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;
- V – estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e,
- VI – aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

Art. 3º Ninguém, no âmbito do Programa “Pessoa Idosa em Atividade”, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da Lei.

Art. 4º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas e remuneradas deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2025.


JOÃO MARCELO DIÉGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL